

TEXTO LITERÁRIO, UMA FERRAMENTA PARA INTERPRETAÇÃO DA NORMA NO TEMPO

Rômulo Carvalho de Queiroz (G-UEMS)
 Dhiego Henrique Quatrini Salomão (G-UEMS)
 Raquel Rosa Critino Gitahy (UEMS)

“A certeza e o conhecimento de uma lei justa afastará do homem o desejo e a paixão pela delinquência.”

Barão de Beccaria.

Resumo: Hodiernamente, a interpretação da norma não se perfaz somente pelo conhecimento desta, uma vez que, esta deve atender a um fim, sendo ele social, moral ou justo. Outrossim, o puro conhecimento do texto normativo não leva a uma visão ampla da inserção desta na sociedade, cabendo a utilização de outras ferramentas para uma adequada compreensão do fim buscado pelo legislador na gênese da norma. No presente trabalho, estudar-se-á o texto literário, como uma representação das ideologias de um lugar e época, tornando-se ele assim uma ferramenta necessária, na seara jurídica, para a interpretação do comando normativo do Estado. Visando a fundamentação desta temática, buscaram-se as definições de texto “lato sensu”, e suas espécies literário e jurídico. Em seguida, analisam-se a construção de um texto literário, bem como a sua função, para assim compreender tal texto como uma ferramenta de interpretação. Com a pretensa intenção de lançar luzes ao tema utilizou-se a pesquisa documental. Concluindo-se que vários autores concordam com uma interpretação que abarque mais searas, para que assim consiga um claro conhecimento.

Palavras-chave: Texto. Literatura. Norma. interpretação.

Abstract: In our times, the interpretation of the standard not only for knowledge of this makes since, it must serve a purpose, being social, moral or just. Moreover, the pure knowledge of the regulatory text does not take a broad view of inclusion in this society, being the use of other tools for a proper understanding of the end sought by the legislature in the genesis of the norm. In this work we will study the literary text as a representation of the ideologies of a place and time, becoming it thus a necessary tool in the legal harvest for the interpretation of regulatory control of the state. Aiming to clarify this issue, tried to text settings "lato sensu" and his literary and legal species. Next, we analyze the construction of a literary text and its function, thus understanding this text as a tool of interpretation. With the alleged intention to shed light to the subject used the documentary research. It was concluded that several authors agree with an interpretation that encompasses more cornfields, so that we get a clear understanding.

Key-words: Text. Literature. Rule. interpretation.

INTRODUÇÃO

Nas sábias lições do mestre Aristóteles, “o homem é o animal mais político”, sendo que este necessita do convívio para alcançar sua felicidade. Outrossim, o homem é o ser gregário por excelência, sendo que a formação de laços afetivos duradouros é uma das suas qualificadoras como humano.

Como aduz o supramencionado mestre, não é possível ao homem a vida em apartado dos seus, se o faz é um super-homem ou a maior de todas as bestas. Sendo assim, é inerente ao homem a vida em sociedade.

Cabe salientar, que é intrínseco ao espírito do homem a tirania, bem assim nos brilhantes termos de Beccaria onde se ressalta que, “no homem é presente como sentimento primeiro a tirania, sendo que este não só busca retirar sua parte de direitos depositados para a formação da sociedade, bem como usurpar os dos demais”. Igualmente, nas lições de Hobbes, “o homem é lobo do homem”.

Tendo esta visão como precursora, as ações humanas não podem ser deixadas ao livre arbítrio, sendo necessário um comando normativo que cerceie e imponha limites as paixões, que o levam a delinqüir.

Como leciona Miaille,

O homem é obrigado a viver em sociedade e não pode viver senão em sociedade... Por definição, o homem enquanto membro da sociedade está envolvido por relações sociais... Estas relações não devem ser deixadas ao livre arbítrio... assim a vida dos indivíduos pressupõe necessariamente a existência de regras de conduta às quais eles se submetem. A regra do direito apresenta-se como uma regra de conduta humana que a sociedade fará observar, se necessário pela coação social. (p. 38).

Bem assim, o comando normativo, sendo ele emanado do Estado ou não, seja positivo ou oral, tem como fim primordial estabelecer parâmetros e ditar os modos de conduta, para que seja assim possível o florescer da sociedade.

Urge frisar, que para compreender a regra de direito, deve primeiro conhecer o fim que ela se destina e conhecer a fonte de onde ela emana. Salientando-se assim que, o parágrafo único, art. 1º da CF/88, leciona que o poder emana do povo e em seu nome é exercido. Nesta esteira, temos a lei que é a representação do poder emanado do seio social.

Neste contexto se insere o texto “*lato sensu*”, bem como sua espécie texto literário, sendo eles representantes das ideologias e culturas presentes no lugar e época, onde se encontra a gênese da norma.

Tendo em vista, a necessidade de interpretação da norma jurídica para que esta atinja o fim almejado pelo legislador.

O presente trabalho tem como escopo a análise do texto literário como uma ferramenta, para auxiliar a interpretação do comando jurídico, para que assim seja possível conhecer o anseio do legislador ao criá-lo.

Assim sendo, primeiramente serão tecidos alguns conceitos acerca do direito, o texto e de suas espécies, a saber, jurídica e literária, conceito de interpretação, bem como a função do texto literário, sendo uma ferramenta cognitiva da norma, para finalmente se encerrar o trabalho com algumas considerações acerca da temática.

1. Conceitos de Sociedade

Segundo Aristóteles o homem não podendo satisfazer todos os desejos sozinhos, ele juntasse a outros em grupos para que assim pudessem dividir as tarefas e todos terem suas necessidades atendidas.

Sendo assim, sociedade pode ser entendida como a união de indivíduos que compartilham entre si gostos, culturas, costumes, línguas e laços afetivos, que as integram para formarem entre si uma comunidade.

É importante ressaltar, que dentro da sociedade encontramos os valores e princípios que a formam e que a qualificam. São estes valores que darão os ditames de como devem se portar os homens dentro da comunidade.

Perfaz necessário mencionar que toda sociedade é dinâmica, sendo sempre mutável, sendo assim a cada mudança social temos também a mudança de alguns valores, v. g., o art. 240 do antigo diploma penal, que tipificava como crime o adultério, foi banido de nosso ordenamento, uma vez que os valores mudaram assim a sociedade não mais pune o adultério.

2. Conceito de Direito

Sendo o homem um ser tendente a tirania, e sendo um ser gregário. Suas ações não devem ser deixadas ao livre arbítrio, haja vista que isto impossibilitaria a sociedade.

Depreendesse disto, que o direito é um conjunto de normas, regras e princípios, escritos ou não, emanados da própria sociedade, que busca através da justiça, sendo esse seu ideal maior, reger e regulamentar a vida dos indivíduos dentro dos agrupamentos sociais.

Como leciona Foucault, “é através da punição certa que a norma trouxe que o homem colocara freio em suas paixões e jamais se sobrepujará entre os seus”.

Assim sendo, temos como função para norma possibilitar a vida em sociedade, mitigando as ações tiranas do homem.

Diante do exposto, compreendesse que a norma traz em seu bojo, preceitos gerais e abstratos de como deverão portar os indivíduos dentro de uma sociedade. Mas a grande dúvida é: Como conhecer e compreender o conteúdo desta norma?

Como mencionado no tópico anterior, a sociedade é dinâmica, mudando a todo o momento. Sendo este um dos obstáculos para a hermenêutica jurídica.

2.1. Norma, Conceito

Para uma melhor compreensão deve-se conceituar a norma e o modo pelo qual ela nasce e se perfaz no seio social.

Temos como norma um comando normativo, carregado de valores que impõe aos indivíduos, aos quais ela se destina condutas positivas ou negativas. Sendo que este conceito abarca tanto normas Estatais como morais.

Por norma jurídica, uma espécie de norma, tem-se que esta é um comando do Estado, ou do poder legitimado para tanto, para seus cidadãos, que lhes impõe um fazer ou uma abstenção (positivo ou negativo, respectivamente).

A norma regulamenta fatos ocorridos na sociedade, como por exemplo, o art. 121 de nosso atual diploma penal, que leciona sobre o homicídio. Logo, somente será tutelada pela norma alguma ação ocorrida na sociedade.

Depreende-se então, que a norma é colocada na sociedade para o homem e somente se for aceita por ele terá legitimidade.

Para uma melhor compreensão da temática, perfaz necessário lançar luzes sobre a temática, conceituando a teoria do Fato/Valor/Norma.

2.1.1. Teoria do Fato/Valor/Norma

Também conhecida como teoria tridimensional do direito, concebida por Miguel Reale, esta vislumbra a norma como uma emanção do seio social.

Para a criação de uma norma por parte do poder legitimando para tanto, primeiro segundo esta teoria, inicialmente deve-se ocorrer um fato dentro da sociedade, após a ocorrência do fato aos membros desta, que atribuirão um valor ao fato. Quando este paradigma estiver delimitado cabe ao poder legiferante, buscar estes conceitos e transformá-los em norma ou comando normativo. Por exemplo, com o avanço tecnológico, ações humanas antes impensáveis agora são possíveis, e é de se esperar que estas gerem algum conflito, assim que tal fato ocorrer cabe ao legislador olhar e buscar os preceitos e entendimentos sobre este fato e criar as normas, para que estas tentem compor as lides apresentadas.

Diante do exposto, depreendesse que a norma é fruto do entendimento de determinada sociedade em determinada época, com certos valores, sendo eles mutáveis, mas não absolutos.

2.2. Óbices do Direito

Retomando a pergunta supramencionada, como os indivíduos poderão conhecer os valores presentes em uma determinada sociedade e época, para assim conseguir interpretá-los.

Esse é um dos maiores obstáculos da ciência jurídica, interpretar e compreender o comando normativo, uma vez que este vem carregado de valores, que talvez não mais estejam em conformidade com os que estão vigentes. Haja vista que, o direito não consegue acompanhar com a mesma velocidade as mudanças sociais.

Para tentar sanar o problema, os juristas buscam conhecer melhor a sociedade a qual a norma deve destinar-se, usando destas ferramentas para melhor compreender o direito.

2.3 Hermenêutica jurídica

Muito foi dito até aqui sobre interpretação, mas não o significado desta palavra. Para uma melhor compreensão do tema, devesse conceituá-la.

Quando o homem se agrupou com outros para formar a sociedade, fez se necessário à criação de um código de símbolos e signos que possibilitasse está comunicação, a este conjunto denominamos linguagem.

Cabe marcar, que o texto jurídico é uma manifestação de linguagem, sendo ele como toda linguagem carregada de valores e sentidos.

Assim sendo, os homens começaram a se comunicar através da linguagem, escrita, verbal, e como leciona Eni Orlandi, até com o silêncio o indivíduo se comunica. Esta comunicação esta carregada de valores e princípios.

Mas como o indivíduo entendeu e se fez entender? Através da interpretação do sentido que ali estava contido.

Assim tem-se, que interpretar é tomar alguma coisa em determinado sentido, compreender algo, buscar conhecer a semântica do que se busca.

No ordenamento jurídico a interpretação não poderia ser deixada ao mero acaso do jurista, uma vez que esta poderia tomar caminhos obscuros. Para uma maior segurança e legitimidade se estruturou a hermenêutica jurídica, que é a ciência filosófica voltada para a interpretação do objeto cognoscível.

Então, a hermenêutica jurídica é a ciência que se incube de traçar os parâmetros de interpretação da norma.

Mas outras perguntas devem ser elencadas: De quais ferramentas a hermenêutica utiliza? Como ela fará a interpretação mais próxima? Com que meio ela conhecerá o preceito ali embutido pelo poder legiferante?

A partir daqui encontrasse o precípua objeto de estudo deste trabalho, o texto, principalmente sua espécie jurídica como ferramenta para a interpretação da norma.

3. Texto, Conceito, Definição e Função

É sabido que o homem foi viver em sociedade, pois na solidão não conseguiria suprir todos seus anseios e desejos. Não obstante, somente foi possível a interação entre si quando os indivíduos de uma comunidade elaboraram um código de signos e símbolos, chamado linguagem, para compreender e se fazer compreendidos.

Nesta linguagem o homem embute todos os seus ideais e valores. A sociedade também deposita na linguagem, vislumbrando esta em suas varias manifestações, todas as suas ideologias, dogmas e paradigmas.

São varias as manifestações da linguagem, sendo a semiótica a ciência específica para estudar suas varias manifestações.

O presente trabalho objetiva o estudo de uma manifestação específica o texto escrito. Encarando ele em suas diversas formas e espécies, e sendo ele uma manifestação dos ideais presentes em determinado lugar e época.

Texto de maneira geral pode ser conceituado como manifestação linguística das ideias de um autor, que serão interpretadas pelo leitor de acordo com seus conhecimentos linguísticos e culturais.

Um texto pode ser escrito ou oral e, em sentido “*lato*”, pode ser também não verbal.¹

Nas brilhantes palavras de Fiorin, “Conjunto de palavras e frases articuladas, escritas sobre qualquer suporte (...). Um texto é uma ocorrência linguística, escrita ou falada de qualquer extensão, dotada de unidade sociocomunicativa, semântica e formal. É uma unidade de linguagem em uso.”

Todo texto tem que ter alguns aspectos formais, ou seja, tem que ter estrutura, elementos que estabelecem relação entre si. Dentro dos aspectos formais temos a coesão e a coerência, que dão sentido e forma ao texto. A coesão textual é a relação, a ligação, a conexão entre as palavras, expressões ou frases do texto.

A coerência está relacionada com a compreensão, a interpretação do que se diz ou escreve. Um texto precisa ter sentido, isto é, precisa ter coerência. Embora a coesão não seja condição suficiente para que enunciados se constituam em textos, são os elementos coesivos que lhes dão maior legibilidade e evidenciam as relações entre seus diversos componentes, a coerência depende da coesão.

Assim sendo, temos que o texto é um meio pelo qual um povo emite seus valores, sua cultura, seus anseios e seus dogmas e paradigmas. Depreendesse que é função do texto externar os ideais de algo determinado.

São exemplos de textos: literário, jurídico, científico, jornalístico, entre outros. O presente trabalho cuidará de conceituar o texto literário e jurídico.

3.1. Texto literário

O texto literário, que aqui é vislumbrado, como uma espécie do texto “*lato sensu*”, ele é uma das formas de expressão do texto.

Textos literários são aqueles, que tem como objetivo emocionar o leitor, para isso exploram da linguagem conotativa e poética. São exemplos de texto literários, poesia, contos, novelas, romances, entre outros.

Assim sendo, depreendesse que o texto literário através da narração de fatos fictícios, ou a priori fictícios, externa os ideais e valores do escritor e da sociedade sobre a qual ele narra. Na obra “Menino de Engenho” de José Lins do Rego, ele ilustra os valores da sociedade rural do nordeste brasileiro, ou na obra “Capitães da Areia” do ilustre autor Jorge Amado, onde ele também desenha os valores e modos de vida da sociedade pobre de salvador do século passado.

Conforme ensina Telles Jr. (2003, p. 153):

Nos romances, a matéria é constituída pelos fatos descritivos, isto é, por acontecimentos da vida: casos de ambições e infortúnios, de esperanças e desenganos, de vitórias e humilhações, de amores e ódios, de ciúmes e traições, de vinganças e crimes. A pura matéria de um romance não costuma ser mais do que fatos ocorrentes (...) a forma também é importante, pois é a diferença específica da obra de arte. No romance, ela consiste na luminosidade, na espiritualidade, no humanismo, na universalidade, no encantamento com que o escritor apresenta os fatos. Consiste também, na limpidez, na simplicidade na beleza da linguagem com que o texto é redigido.

Cabe agora conceituar o texto jurídico, para assim estabelecer a relação entre eles.

3.2. Texto jurídico normativo

Para uma melhor compreensão da temática, cabe delimitar como texto jurídico normativo a lei em si, ou seja, o comando normativo revestido pelo processo legislativo emanado do poder legiferante.

Como nos ensina Bittar, texto jurídico normativo, é a representação dos valores sociais, concebidos como norma. Assim, o inciso XV do art. 5º da CF/88, traz o princípio, liberdade de ir e vir, convertido em norma.

Destarte, o texto jurídico normativo é a expressão do anseio social, sendo ele representante do valor que determinada sociedade em determinada época, atribuiu a um fato.

4. O texto literário, como ferramenta para hermenêutica jurídica

Perante todo o exposto, depreendesse que os fatos sociais, após a análise, dos indivíduos recebem valores, e a partir destes valores que o legislador emite a norma.

O texto literário é a representação, mesmo que fictícia, de alguns fatos que ocorrem na sociedade e na maioria dos casos eles apresentam os valores que a sociedade atribuiu ao fato, como por exemplo, na grande obra “O Ateneu” de Raul Pompéia, ele traz a questão do homossexualismo dentro dos seminários no começo do século passado e como era encaradas tais praticas.

Assim para compreender de maneira global o fim pelo qual a norma almeja, devemos conhecer todo o contexto onde ela se insere, normas autoritárias em regimes ditatoriais são apenas normas comuns.

Na obra “Dom Casmurro” de Machado de Assis, ele traz para discussão a questão do adultério, e qual o juízo de valor que a sociedade, nesse caso representada pelos personagens “Bentinho” e “José Dias”, concebem sobre a pratica.

Assim um jurista que ambiciona compreender de maneira sistêmica e global a norma, deverá recorrer a outros recursos, como por exemplo, o texto literário que leciona sobre os valores e fatos.

CONCLUSÃO

O profissional do direito, e o cidadão de modo geral, não podem quedar somente ao conhecimento básico da lei, sendo que esta poderá estar obscura e não traduzir de maneira eficiente anseios concebidos pelo legislador em sua gênese.

O texto literário apresentasse assim como uma boa ferramenta, para auxiliar uma interpretação sistêmica da norma. Não obstante, devesse ter cautela, haja vista que o escritor do texto pode embutir e deturpar, de maneira consciente ou não, seus valores para gerar errôneas interpretações.

Destarte, concluir-se-á que o texto literário é uma importante ferramenta, salva as devidas precauções, para auxiliar o jurista a compreender o direito, uma vez que ele esta carregado dos valores de uma sociedade.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. **A Política**. São Paulo: Martin Claret, 2009.

BECCARIA, C. **Dos delitos e das Penas**. São Paulo: Martin Claret, 2010.

BITTAR, Eduardo. **Filosofia do Direito**. São Paulo: Saraiva; 2010.

CANDIDO, Antonio. A literatura e a formação do homem. **Ciência e cultura**, v.24. n.9, p.803-809, set. 1972.

FERRAZ, Tércio Sampaio. **Introdução ao Estudo do direito**. São Paulo: Atlas, 2009.

LAJOLO, Marisa. **O que é Literatura**. São Paulo: Saraiva. 2005.